



## PROJETO DE LEI nº 027/2024

Origem: Poder Executivo

### **Concede incentivos à empresa MATEUS BRANDÃO DA SILVA ME visando sua instalação junto à Incubadora Empresarial de Passa Sete e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 027/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 631, de 18 de abril de 2006, e Lei Municipal nº 277, de 22 de fevereiro de 2001, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa **MATEUS BRANDÃO DA SILVA ME**, CNPJ nº 54.368.306/0001-24, estabelecida na Rua Guajuvira, nº 10, Centro, Passa Sete/RS, visando exercer regularmente suas atividades junto à Incubadora Empresarial de Passa Sete, gerando, assim, novas fontes de emprego e renda, além de incremento nos retornos fiscais ao Município.

**Art. 2º.** Os incentivos de que trata esta Lei consistem na PERMISSÃO DE USO, a título precário e por tempo determinado, de uma sala junto à Incubadora Empresarial de Passa Sete, situada à Rua Guajuvira, área industrial desta cidade, voltada ao desenvolvimento das atividades de *“fabricação de móveis com predominância de madeira (31.01-2-00)”*.

**Art. 3º.** A permissão de que trata esta Lei é pelo prazo certo e determinado de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 01 (um), contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão.

**Art. 4º.** Além das obrigações a que se referem os artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Municipal nº 631/2006, a empresa terá que:

I - iniciar suas atividades na área/sala cedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Permissão;

II - gerar, de imediato, 01 (um) emprego direto, ampliando este número para 02 (dois) no segundo ano e para 03 (três) no terceiro ano de permissão;

III - ampliar gradualmente suas atividades e seu faturamento, conforme meta proposta quando da solicitação dos incentivos;

IV - comprovar, anualmente, ao final de cada exercício, o aumento dos retornos fiscais ao Município;



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

V - obter junto aos órgãos competentes as respectivas licenças ambientais de instalação e operação, assim como alvarás, planos de prevenção de combate a incêndio e demais licenças e/ou exigências necessárias ao exercício da atividade;

VI - custear as despesas de manutenção e conservação do prédio, incluindo apólice de seguro contra qualquer dano material e pessoal, assim como de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais necessários ao exercício da atividade;

VII - restituir o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, seja ao término da permissão e/ou quando da retomada antecipada em decorrência do descumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

VIII - custear integralmente qualquer despesa e/ou valor apurado pelo Município em função da permissão de uso a que se refere esta Lei.

**Art. 5º.** A permissão de que trata esta Lei será formalizada em Termo próprio onde conste, ao menos:

I - as condições em que a empresa está recebendo o imóvel;

II - as obrigações a serem cumpridas pela empresa ao longo da permissão;

III - a responsabilidade da empresa pelo custeio integral de qualquer despesa decorrente da manutenção, conservação e recuperação do imóvel, inclusive aquelas eventualmente apuradas e/ou verificadas pelo Município ao término da permissão;

IV - a possibilidade de retomada imediata do imóvel pelo Município em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas pela empresa permissionária.

**Art. 6º.** O acompanhamento e fiscalização das exigências e condições previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que registrará em termo próprio eventuais falhas e/ou inconformidades apuradas/constatadas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

## **JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI nº 027/2024**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Considerando a possibilidade de exercer regularmente suas atividades na área industrial desta cidade, a empresa MATEUS BRANDÃO DA SILVA ME - CNPJ nº 54.368.306/0001-24, solicitou a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial, onde assim poderá exercer as atividades de *“fabricação de móveis com predominância de madeira (31.01-2-00)”*.

Em contrapartida, se propõe a gerar, de imediato, 01 (um) emprego direto, ampliando este número para 02 (dois) no segundo ano e para 03 (três) no terceiro ano de permissão. Além disso, se compromete em ampliar as atividades e o faturamento e, por consequência, os retornos fiscais ao Município ao longo da permissão.

Por sua vez, a Lei Municipal nº 631, de 18/04/2006, relaciona em seu art. 3º, os incentivos que o Município poderá conceder em função da expressão econômica e social do empreendimento. E dentre estes, está a concessão de uso de bens imóveis. Some-se a isso, as disposições da Lei Municipal nº 277, de 22/02/2001, que regulamenta o uso e a cedência da incubadora empresarial.

No caso, entendemos que a cedência de uma sala junto a incubadora empresarial é mais vantajosa ao Município do que mantê-la ociosa, pois fará com que a empresa possa utilizá-la no desenvolvimento de suas atividades, gerando novas fontes de emprego e renda, assim como incremento nos retornos fiscais ao Município, além de desonerar o Município de eventuais despesas com manutenção e conservação de prédios.

Gize-se que no dia 02/04/2024, a empresa MATEUS HENKES VITORINO ME, que até então ocupava referida sala, protocolou requerimento informando que não deseja mais ocupar o espaço junto à incubadora empresarial de Passa Sete, conforme Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel nº 002/2023, ficando assim a mesma vaga.



República Federativa do Brasil

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Município de Passa Sete - Poder Executivo**

Deste modo, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar a cedência da referida sala e, com isso, permitir que a empresa exerça regularmente suas atividades junto a incubadora empresarial desta cidade, gerando, por consequência, novas fontes de emprego e renda, além de maiores retornos fiscais ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 08 dias do mês de abril de 2024.

**Mauricio Afonso Ruoso,**  
Prefeito Municipal.